



Afonso Cláudio, 07 de agosto de 2025.

De: Gabinete do Vereador Anderson Pagotto

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 1142/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 50/2025

Autoria: Anderson Pagotto

Ementa: PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) AOS AGRICULTORES DE BASE FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ES, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PNCF).

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a aquisição de imóveis rurais financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, aos agricultores do Município de Afonso Cláudio – ES, beneficiados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNFC) do Governo Federal.

§ 1º A isenção estabelecida no caput será concedida apenas aos agricultores do Município de Afonso Cláudio que atendam às exigências de participação no Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNFC).

§ 2º A isenção do imposto previsto no caput incidirá apenas sobre a primeira transferência de propriedade aos agricultores de base familiar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch

Afonso Cláudio/ES, 07 de agosto de 2025.

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA
VEREADOR

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação realizada: Proposição protocolada

Próxima Fase: Para juízo de admissibilidade

Protocolo Automático



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003300320036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.